



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A OBRIGATORIEDADE DE PERMITIR A PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO PACIENTE."**

Art. 1º. As maternidades e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do município de São Caetano do Sul ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente deficiente auditivo impossibilitado de se comunicar com o médico ou alguém da equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º - O tradutor e intérprete de Libras a que se refere o caput poderá



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ser livremente escolhido e contratado pelo paciente deficiente auditivo; desde que o citado profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º - A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal no 11.108/05.

§ 3º - O tradutor e intérprete a que se refere o caput não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º - A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação entre paciente e médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Ao nos referirmos ao atendimento das pessoas surdas nos serviços da área de saúde, nos deparamos com um fator primordial que é intrínseco a este grupo de pessoas, a comunicação. Grande parte dos surdos de São Caetano do Sul são sinalizantes, isto é, se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A Libras é reconhecida legalmente como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um, sistema



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Lei 10.436/2002). Isto posto, afirmamos que os artigos 196 e 197 da Constituição restam inobservados pois a comunidade surda de São Caetano do Sul usuária do Sistema Único de Saúde não vem sendo contemplada, uma vez que hospitais, maternidades, postos de saúde não disponibilizam direta ou através de terceiros o acesso linguístico deste público.

Conviver com a diversidade, exige mudanças de paradigmas. Para os surdos, as mudanças caminham na perspectiva de ter sua língua reconhecida e valorizada.

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação e providências.

Plenário dos Autonomistas, 09 de fevereiro de 2024.

**RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE**  
**(PROFESSOR RÓDNEI)**  
**VEREADOR**